Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

_____

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

_____

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO 3

1. DO FUNDO 3

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO 4

3. DOS ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 15

4. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17

5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 21

6. DOS FATOS RELEVANTES 22

7. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 23

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 26

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 26

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 29

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 29

4. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 38

5. DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS 44

6. DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 45

7. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 46

8. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DA INSOLVÊNCIA 47

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 49

10. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E EVENTOS DE SUBSTITUIÇÃO 52

11. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE 57

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 59

13. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 61

14. DOS FATORES DE RISCO 62

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 77

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 1.....78

SUPLEMENTO 2.....89

SUPLEMENTO 3.....92

SUPLEMENTO 4.....93

SUPLEMENTO 5.....95

SUPLEMENTO 6.....97

SUPLEMENTO 7.....99

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO
DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O **XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, regido pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 8.668, pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela ANBIMA, e terá como principais características:

Classe de Cota	O Fundo terá uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	3 (três) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas.
Administrador	**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Gestor	**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

1.2. Quando da sua constituição, o patrimônio do Fundo contará com uma única Classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento, bem como em seus respectivos Apêndices e Suplementos. Uma vez permitido pela Resolução CVM 175, o presente Regulamento poderá ser alterado para prever a criação de outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices e Suplementos, relativos a cada subclasse de cotas.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviço; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de amortização e amortização integral; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviço; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Substituição da Classe; **(ix)** origem dos Direitos de Crédito; **(x)** Critérios de Elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe; e **(xii)** fatores de risco.

1.4. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral, Anexo I e em seus respectivos Apêndices e Suplementos têm os significados que lhes são atribuídos no Suplemento 1 do Anexo I. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens deste Regulamento e/ou dos Anexos; **(v)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** em caso de divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Apêndices e Suplementos.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

Administrador

2.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

13.486.793/0001-42. O Administrador tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. O Administrador é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175, art. 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Administrador obriga-se a:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não forem prestados diretamente pelo Administrador:

a. Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
b. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
c. escrituração das cotas;
d. registro dos Direitos de Crédito em Entidade Registradora, se necessário, observado que esta não pode ser parte relacionada do Gestor ou do consultor especializado;
e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro de presença de Cotistas;
d. os relatórios do Auditor Independente; e
e. os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à(s) Classe(s).

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s) e do Fundo, notadamente os artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe em questão, executá-lo;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus respectivos Anexos;

(x) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xi) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) protocolar e providenciar o registro na CVM, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e os aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(xv) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à respectiva Classe.

2.4. Além das obrigações acima previstas, cabe ao Administrador:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a(s) Classe (s), de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) em conjunto com o Gestor, obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se tais consultas forem realizadas.

2.4.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.5. Nos termos do item 2.3 (i)b e 2.3 (i)c acima, o Administrador contratou, em nome do Fundo, para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

2.6. O Administrador deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.7. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.3 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial da Classe em questão; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestor

2.8. A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.9. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, art. 105 da Resolução CVM 175, art. 29 do Anexo Normativo VI, bem como o parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, caso necessário, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não forem prestados diretamente pelo Gestor:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de ativos;
g. Agente de Cobrança; e
h. consultoria especializada.

(ii) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em qualquer prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da(s) Classe(s) para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;

(iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pelas Carteiras, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) Classe (s);

(vi) manter a carteira de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros de Liquidez enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos respectivos Anexos;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(viii) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(ix) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da Classe ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(x) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial de tal Classe, executá-lo;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) estruturar o Fundo e/ou a(s) Classe(s), considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimentos;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer os Índices de Subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

(xiii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) assumir a defesa, na sua esfera de atuação, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, ao Administrador os subsídios sob sua responsabilidade para a defesa dos interesses do Fundo e da Classe diante de notificações, avisos, autos de infração, multas ou outras penalidades relacionadas às atividades desenvolvidas pelo

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Gestor, sem transferência ao Gestor de atribuições próprias do Administrador ou de outros prestadores de serviços;

(xv) registrar os Direitos de Crédito em Entidade Registradora, caso estes sejam passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xvi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) Classe(s);

(xvii) diligenciar para que os documentos relativos à subscrição dos Direitos de Crédito sejam corretamente formalizados, com base nos documentos e informações disponibilizados pelos respectivos responsáveis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da Agroforte e dos demais participantes da operação;

(xviii) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

(xx) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo da Classe, monitorar:

a. os Índices de Subordinação previstos no Anexo I a este Regulamento;
b. a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança aplicáveis; e
c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.9.1. As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.9 acima podem ser prestadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.9.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “h” do inciso (i) do item 2.9 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial da Classe.

2.9.3. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor prevista na Resolução CVM 175, o Gestor poderá contratar terceiros para dar suporte às atividades previstas neste Regulamento, observada a alocação de despesas prevista na regulamentação, neste Regulamento e no respectivo

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

contrato de prestação de serviços, sendo certo que serviços que constituam encargos da Classe não serão suportados pelo Gestor.

2.9.4. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.9 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.10. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.11. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.12. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Consultor Especializado

2.13. O Consultor Especializado será responsável pelos serviços de suporte e subsídio às atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Direitos de Crédito que possam vir a integrar a carteira de ativos da Classe.

2.14. Além das obrigações previstas neste Regulamento, são atribuições do Consultor Especializado:

(i) auxiliar o Gestor na análise e seleção de potenciais Direitos de Crédito para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I;

(ii) analisar preliminarmente: (i) a adequação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e política de investimentos da Classe; e (ii) a adequação dos Direitos de Crédito e de sua respectiva subscrição às demais disposições deste Anexo I e da regulamentação e legislação aplicáveis;

(iii) fornecer tempestivamente ao Administrador e/ou ao Gestor, sempre que solicitado, informações e documentos completos, precisos, consistentes e atualizados necessários à análise, aquisição, monitoramento, cobrança, auditoria e atendimento a requisições da CVM ou outras autoridades, inclusive para

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

evidenciar os fundamentos da aquisição dos Direitos de Crédito; e

(iv) apurar o Índice de Renegociação, em conjunto com o Gestor.

2.15. Não obstante as obrigações do Gestor e do Consultor Especializado previstas neste Anexo I, o Gestor e o Consultor Especializado poderão estabelecer, em documento em separado, regras de governança que estabelecerão os procedimentos a serem observados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado acerca das oportunidades de investimentos e desinvestimentos da Classe em Direitos de Crédito. Tais regras de governança não poderão restringir a discricionariedade, a independência, as atribuições regulatórias ou a responsabilidade do Gestor pela decisão final de investimento e desinvestimento.

Vedações

2.16. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Autorizada da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da(s) Classe(s) sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(viii) permitir a aquisição de Direitos de Crédito originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

2.17. A vedação de que trata o item (vii) do item 2.16 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.18. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "**Demandas**") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.

2.19. Para os fins deste Regulamento, "**Partes Indenizáveis**" significam o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços

2.20. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante o Fundo e a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.21. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.22. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

2.23. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.24. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas e as autoridades por todos os danos que comprovadamente causarem.

2.25. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos do artigo 102 da Resolução CVM 175.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.26. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.26.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.26.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.27. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviço Essencial, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.27.1. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 2.27 acima.

2.27.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial renunciante ou descredenciado não seja substituído no prazo aplicável previsto na Resolução CVM 175, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.28. No caso de substituição de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3. DOS ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. Sem prejuízo de encargos adicionais previstos no Anexo I e de outras despesas previstas na regulamentação aplicável, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com a assinatura, o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(v) despesas incorridas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou no lastro dos Direitos de Crédito;

(vi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(vii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Estruturação;

(xvi) taxa de distribuição das Cotas;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) despesas com contratação de Agência Classificadora de Risco (conforme aplicável);

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesas com o registro dos Direitos de Crédito em Entidade Registradora;

(xxii) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos de Crédito nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria e de Cobrança;

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança;

(xxv) despesas com a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(xxvi) despesas relacionadas à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;

(xxvii) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência;

(xxviii) honorários de advogados e demais custos incorridos com a reestruturação do Fundo, a alteração dos documentos relacionados ao Fundo ou a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, se for o caso; e

(xxix) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da mesma Resolução.

3.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo I.

3.3. Quaisquer valores adiantados pelo Administrador, Gestor ou por terceiros contratados para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

3.4. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação prevista no item 6.1 do Anexo I.

3.5. Se e a partir do momento em que o Fundo passe a ter mais de uma classe, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo deverão ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio líquido da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

4. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista no artigo 70 da Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.2. É da competência da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das matérias previstas no artigo 70, parte Geral da Resolução CVM 175:

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i)	aprovação das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ii)	a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe de cotas do Fundo; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iv)	alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

4.3. Como regra geral, cada Cota subscrita corresponde a 1 (um) voto, sem prejuízo das exceções previstas nos respectivos Anexos ao Regulamento.

4.3.1. A criação de outras classes além da Classe prevista no Anexo I dependerá da deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas.

4.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.

4.5. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: **(i)** por prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** por sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** pelas partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(v)** pelo Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Convocação

4.6. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

4.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo Administrador, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

4.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 4.7 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

4.7.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada de modo presencial, parcial ou exclusivamente eletrônico, ou por processo de consulta formal, conforme permitido pela regulamentação e/ou legislação em vigor aplicável. Das deliberações serão lavradas atas, mantidas pelo Administrador, dispensado o registro em cartório salvo quando exigido por lei ou necessário à eficácia do ato perante terceiros.

4.7.3. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

4.7.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.8. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes do Administrador, do Custodiante, do Auditor Independente, do Gestor ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante do Administrador deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pelo Administrador e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

4.9. Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

4.10. Em caso de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de Prestador de Serviço Essencial, serão observados os procedimentos do

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

artigo 133 da Resolução CVM 175, inclusive quanto à eventual convocação de Assembleia Geral para transferência da administração ou gestão ou liquidação do Fundo.

Processo e Deliberação

4.11. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações somente serão aprovadas se atingidos os quóruns previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.12. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contenha ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Cotistas.

4.13. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

4.14. As deliberações privativas da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

4.15. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.16. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

4.17. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

4.18. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.18.1. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observadas as disposições da Seção III, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

4.18.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos do artigo 22, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

4.18.3. O prazo do mandato dos representantes dos Cotistas deverá ser deliberado na Assembleia de Cotistas que verse sobre sua eleição.

Alteração deste Regulamento

4.19. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança e do Custodiante, e (iii) de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nos incisos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida no inciso (iii), imediatamente.

5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. O Fundo e a(s) Classe(s) terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da(s) Classe(s) estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da(s) Classe(s), de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da(s) Classe(s), contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

5.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a(s) Classe(s) caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

5.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

5.3. O exercício social do Fundo e de cada Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral.

6. DOS FATOS RELEVANTES

6.1. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de cada Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

6.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

6.3.1. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de Cotas;

(v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de classe fechada.

6.4. Ressalvado o disposto no item 6.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

6.5. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

7. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

7.1. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente aquelas constantes dos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

7.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

8.1. Os Anexos, Apêndices e Suplementos constituem partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento e obrigam os prestadores de serviços e os Cotistas da Classe e da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

8.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus Anexos e Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições dos Anexos e seus Apêndices. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Apêndices, prevalecerão as disposições do Apêndice em questão.

8.2. O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: São Paulo/SP, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002
Site: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/
E-mail: onboarding.bra@apexgroup.com
Telefone: 3509-0600
Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

8.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

8.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8.6. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Minerva Agroforte Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Sem prejuízo das definições já previstas no Suplemento 1 deste Regulamento, cujas definições também se aplicam a este Anexo I, todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo I têm os significados que lhes são atribuídos no Suplemento 1 deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Categoria do Fundo	Fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e, subsidiariamente, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considerando a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos de Crédito.
Prazo de Duração	3 (três) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do Fundo, que se classifica como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, indústria e comércio", com foco de atuação em "Agronegócio".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos de Crédito, observada a possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Custodiante	A **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de prestador dos serviços de custodiante, ou seu sucessor a qualquer título.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	A **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Subclasses	Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas até o montante agregado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em regime de melhores esforços, sem necessidade de Assembleia Especial, desde que: (i) sejam observados os Índices de Subordinação; (ii) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada não sanado; (iii) a emissão não altere adversamente a prioridade ou os direitos econômicos das Cotas em circulação; e (iv) sejam observadas as demais condições do item 4.28 deste Anexo I ("**Capital Autorizado**").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador e do Gestor que aprovar a emissão em questão, observados os termos previstos neste Anexo I.
Negociação	As Cotas Seniores, poderão ser objeto de oferta privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, ou de oferta pública, e poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA e, para negociação no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Na hipótese de

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

	negociação das Cotas Seniores em operações conduzidas no mercado secundário nos termos acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional. As Cotas Mezanino, poderão ser objeto de oferta privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, ou de oferta pública, e poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA e, para negociação no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Na hipótese de negociação das Cotas Mezanino em operações conduzidas no mercado secundário nos termos acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional. As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 8.º da Resolução CVM 160, destinada a apenas um investidor, nos termos do Regulamento e deste Anexo I, e poderão ser objeto de transferência privada, mediante aprovação prévia da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, desde que o cessionário seja Investidor Profissional, assuma integralmente os Compromissos de Investimento e a transferência não cause Evento de Avaliação nem desenquadramento dos Índices de Subordinação. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme os itens 4.15 a 4.17 deste Anexo I e o respectivo Apêndice ou Suplemento de emissão.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a Amortização, observado o disposto neste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos de Crédito na	A integralização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino e os pagamentos de amortização serão realizados em moeda corrente nacional.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Integralização, Amortização Integral e Amortização	Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da última Cota disponível na data do pagamento, considerando o Benchmark, conforme aplicável, das respectivas Subclasses previsto nos Suplementos, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou por meio da B3.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimento neste Anexo I. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, no boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimento de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido da Classe negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

2.2. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e detalhadas no Capítulo 8 deste Anexo I.

2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas ao longo do prazo de duração da Classe, por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo 3.

3.2. Até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Emissão, a Classe deverá observar a Alocação Mínima – Regulatório.

3.3. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos de Crédito Elegíveis.

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não for utilizada para a aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito Elegíveis deverá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.5. A Classe poderá, a exclusivo critério do Gestor e em conformidade com a legislação vigente, realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) da carteira de ativos da Classe, visando proteger seu patrimônio contra oscilações de mercado.

3.6. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ser negociados pelo Gestor conforme as necessidades de caixa e de gestão de liquidez da Classe, observada a Política de Investimentos e vedadas operações de *caráter especulativo* incompatíveis com a finalidade de gestão de caixa da Classe.

3.7. Observado o parágrafo 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II e o art. 15, §3º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a aplicação de recursos em Direitos de Crédito e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada aos limites de concentração previstos neste Capítulo 3.

3.8. A realização de operações pela Classe que tenham como contraparte o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, outros prestadores de serviços ou respectivas partes relacionadas somente será permitida nos casos em que tenha como finalidade exclusiva a gestão de caixa e liquidez da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

3.9. Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos **(i)** em conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(ii)** em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome da Classe; **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome da Classe; ou **(iv)** em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

3.10. A Classe e as aplicações realizadas pelos Cotistas da Classe não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo I.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

3.11. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços da Classe em suas respectivas esferas de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos contratos de prestação de serviços, o Fundo, a Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus respectivos controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, não serão responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos ou subscritos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

Características dos Direitos de Crédito

3.12. Os Direitos de Crédito a serem subscritos ou adquiridos pela Classe serão representados por CPR-Fs originadas no segmento agropecuário, emitidas por Produtores Rurais e formalizadas por meio da Plataforma.

3.12.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.13. A Agroforte responderá pela existência, certeza, legitimidade, validade, correta formalização e integridade documental dos Direitos de Crédito.

3.14. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos de Crédito pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

3.15. O processo de originação dos Direitos de Crédito e a Política de Concessão de Crédito, adotada na análise dos Direitos de Crédito e dos respectivos Produtores Rurais, encontram-se descritos no Suplemento 4 deste Regulamento.

Critérios de Elegibilidade

3.16. Somente poderão ser objeto de subscrição pela Classe Direitos de Crédito que atendam, em cada Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados abaixo:

(i) a subscrição do Direito de Crédito deverá ter sido recomendada pelo Consultor Especializado;

(ii) a subscrição do Direito de Crédito não poderá resultar no desenquadramento da Classe em relação à Política de Investimento e aos limites de composição, concentração e diversificação da carteira previstos neste Anexo;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(iii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito de Crédito integrante da carteira da Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iv) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(v) o Direito de Crédito deverá ter prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da respectiva data de emissão;

(vi) o Direito de Crédito deverá prever taxa de remuneração igual ou superior à Taxa Mínima de Remuneração aplicável ao respectivo Direito de Crédito; e

(vii) os Direitos de Crédito, as respectivas Garantias vinculadas aos Direitos de Crédito, os mecanismos de pagamento e a documentação de suporte aplicáveis deverão ter sido formalizados de acordo com os requisitos previstos na Política de Concessão de Crédito e neste Anexo.

3.17. O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento, previamente à subscrição dos respectivos Direitos de Crédito pela Classe.

3.17.1. O desembolso dos recursos relativos à aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo será realizado após a formalização das Garantias aplicáveis e a comprovação do respectivo protocolo de registro perante o cartório ou a entidade competente.

3.17.2. A apresentação do pedido de registro da Garantia deverá ser providenciado pelo Consultor Especializado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3.17.3. Caso o protocolo do registro das Garantias (conforme o caso) não seja realizado no referido prazo, não ocorrerá o desembolso para subscrição do Direito de Crédito.

3.17.4. Para fins do desembolso de que trata o item 3.17.1 acima, será suficiente a comprovação da formalização das Garantias aplicáveis e do respectivo protocolo de registro perante o cartório ou a entidade competente, independentemente da conclusão do registro, o qual observará o disposto no item 3.17.2 acima.

3.17.5. Após a conclusão do registro, o Consultor Especializado deverá encaminhar ao Gestor, ao Administrador e ao Custodiante os documentos comprobatórios da constituição e do registro das garantias, devidamente formalizados pelo cartório ou a entidade competente.

3.18. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor pela verificação dos Critérios de Elegibilidade na forma deste Anexo, para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos nos incisos (i) e (iv) a (vii) do item 3.16 acima, bem como do inciso (ii) exclusivamente naquilo que depender de

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

informações relativas ao Devedor, seu Grupo Econômico, relacionamento comercial, garantias, mecanismos de pagamento e/ou demais informações não detidas pelo Gestor, o Gestor realizará a verificação com base nos arquivos eletrônicos, informações, documentos e declarações fornecidos pelo Consultor Especializado em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.18.1. O Consultor Especializado será responsável pela veracidade, completude, consistência, atualidade e suficiência dos arquivos eletrônicos, informações, documentos e declarações por ele fornecidos ao Gestor, inclusive pela correspondência entre os dados disponibilizados ao Gestor e os termos constantes da respectiva CPR-F, das garantias e dos mecanismos de pagamento aplicáveis.

3.18.2. A prestação, pelo Consultor Especializado, de arquivos eletrônicos, informações, documentos ou declarações inverídicos, incompletos, inconsistentes, desatualizados ou insuficientes para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade caracterizará descumprimento de obrigação do Consultor Especializado, sujeitando-o às medidas, penalidades e deveres de indenização previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de Evento de Avaliação, conforme aplicável.

3.19. Sem prejuízo das responsabilidades do Consultor Especializado previstas nos itens 3.18.1 e 3.18.2 acima, a perda superveniente, pelos Direitos de Crédito Elegíveis, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição e Pagamento não constituirá qualquer direito de indenização da Classe contra o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado com relação a Direitos de Crédito Elegíveis que tenham sido regularmente subscritos nos termos deste Anexo I.

Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais e Verificação de Lastro

3.20. A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, por si ou por terceiro contratado pelo Administrador, nos termos dos itens 11.3 a 11.5 deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

3.21. A entrega e a disponibilização integral dos Documentos Comprobatórios pelo Consultor Especializado constituirão condição para a subscrição do respectivo Direito de Crédito, ressalvada hipótese operacional previamente aprovada pelo Gestor e compatível com a regulamentação.

3.22. Os Documentos Adicionais deverão ser entregues pelo Consultor Especializado ao Custodiante, ao Administrador e ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor quando necessário à aquisição, cobrança, auditoria, atendimento regulatório ou defesa dos interesses da Classe.

3.23. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, diretamente ou por terceiro contratado nos termos da regulamentação, podendo os prestadores de serviços contratados pelo Gestor ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e o Consultor Especializado, desde que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

3.23.1. Realizada a conferência inicial e individualizada do lastro dos Direitos de Crédito na forma deste Regulamento, não será exigível o reenvio periódico ou recorrente, ao Custodiante ou ao Administrador, da documentação comprobatória já entregue e mantida sob sua guarda, sem prejuízo da entrega de Documentos Adicionais na forma do item 3.22 e das demais diligências exigidas pela regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

3.24. O Agente de Cobrança será contratado pelo Gestor, em nome da Classe, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, para prestar, conforme aplicável, os serviços de (a) cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, respeitada a Política de Cobrança; (b) auxílio, aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços, nos procedimentos de cobrança ordinária e na prevenção ao inadimplemento dos Direitos de Crédito; e (c) auxílio na arrecadação dos Direitos de Crédito.

Substituição da Agroforte no exercício da função de Agente de Cobrança

3.25. O Agente de Cobrança poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento.

3.26. No caso de substituição do Agente de Cobrança, o seu substituto deverá demonstrar idoneidade, conduta ilibada, ausência de condenação judicial ou administrativa referente a práticas inadequadas de cobrança ou atividades relacionadas, credibilidade no exercício das suas atividades e conhecimento técnico a respeito dos serviços objeto do Contrato de Consultoria e Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.27. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, especificamente as Letras Financeiras do Tesouro Nacional ("LFT");

(ii) operações compromissadas de Instituições Financeiras Autorizadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima;

(iii) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se refere a alínea "i" acima, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(iv) certificados de depósito bancário de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

3.28. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Primeira Emissão, a Classe deverá observar a Alocação Mínima – Regulatório.

3.29. O Gestor buscará, de forma discricionária e em regime de melhores esforços, o enquadramento da Classe à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.29.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

3.29.2. O tratamento tributário descrito nos itens 3.29 e 3.29.1 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.30. Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo I e em observância aos limites definidos no artigo 15, §3º do Anexo Normativo VI e no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.31. Para efeito de cálculo dos limites de concentração previstos neste Anexo, consideram-se como devidos ou com coobrigação de um único Devedor os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico, conforme informações fornecidas pelo Consultor Especializado por meio da Lista de Grupos Econômicos dos Devedores mantida no sistema do Administrador.

3.32. Considerada *pro forma* a aquisição ou subscrição dos Direitos de Crédito pretendida, o valor agregado dos Direitos de Crédito de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor ou Grupo Econômico não poderá exceder os seguintes limites:

Rating do Produtor Rural	**Limite por Devedor ou Grupo Econômico**
A	até 4% do Patrimônio Líquido, observado o item 3.32.1 abaixo

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Rating do Produtor Rural	**Limite por Devedor ou Grupo Econômico**
B	até 3% do Patrimônio Líquido
C, D ou E	até 2% do Patrimônio Líquido

3.32.1. O limite de até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores com Rating do Produtor Rural "A" somente será aplicável caso a Receita Bruta do respectivo Devedor ou Grupo Econômico seja compatível com a exposição pretendida, observado que a exposição da Classe ao respectivo Devedor ou Grupo Econômico não poderá exceder 20% (vinte por cento) de sua Receita Bruta, conforme matriz abaixo:

Patrimônio Líquido da Classe	**Limite máximo por Devedor ou Grupo Econômico**	**Receita Bruta mínima compatível**
Até R$ 100.000.000,00	Até R$ 4.000.000,00	R$ 20.000.000,00
Acima de R$ 100.000.000,00 e até R$ 200.000.000,00	Até R$ 8.000.000,00	R$ 40.000.000,00
Acima de R$ 200.000.000,01 (inclusive) e até R$ 300.000.000,00	Até R$ 12.000.000,00	R$ 60.000.000,00
Acima de R$ 300.000.000,01 (inclusive) e até R$ 400.000.000,00	Até R$ 16.000.000,00	R$ 80.000.000,00
Acima de R$ 400.000.000,01 (inclusive) e até R$ 500.000.000,00	Até R$ 20.000.000,00	R$ 100.000.000,00

3.32.2. Caso a Receita Bruta do Devedor ou Grupo Econômico com Rating do Produtor Rural "A" não seja compatível com a exposição pretendida, nos termos do item 3.32.1 acima, o limite máximo de concentração aplicável ao respectivo Devedor ou Grupo Econômico será de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido.

3.32.3. A exposição agregada a Devedores com Rating do Produtor Rural "C", "D" ou "E" não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido.

3.32.4. Mediante aprovação prévia do Gestor, com base em recomendação justificada do Consultor Especializado, o limite individual aplicável a Devedores com Rating do Produtor Rural "C" ou "D" poderá ser elevado para até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, desde que o respectivo Devedor apresente garantias ou mecanismos de mitigação de risco considerados satisfatórios pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

3.32.5. A exposição individual a Devedores com Rating do Produtor Rural "E" observará o limite previsto no item 3.32 acima, limitada, em qualquer caso, a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por Devedor ou Grupo Econômico, e a exposição agregada a todos os Devedores com Rating do Produtor Rural "E" não poderá exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.33. A exposição agregada aos 10 (dez) maiores Devedores ou Grupos Econômicos da Classe não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.34. Em relação a Devedores com Rating do Produtor Rural "A", "B" ou "C", deverão ser observados os seguintes limites de concentração por tempo de Relacionamento Comercial com a Minerva:

Relacionamento Comercial com a Minerva	**Limite Agregado**
Sem relacionamento ativo ou sem negociação há mais de 1 ano	até 15% do Patrimônio Líquido
Relacionamento inferior ou igual a 1 ano	até 30% do Patrimônio Líquido
Relacionamento superior a 1 ano	sem limite específico, observados os demais limites deste Anexo

3.35. Observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, os Critérios de Elegibilidade, os limites por Devedor ou Grupo Econômico, o limite aplicável aos 10 (dez) maiores Devedores ou Grupos Econômicos e as demais vedações previstas neste Regulamento, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos de Crédito que não atendam integralmente aos limites previstos nos itens 3.32.1 e 3.34 acima, desde que tal alocação seja previamente aprovada pelo Gestor, com base em recomendação justificada do Consultor Especializado.

3.36. A política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe será observada diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e nas informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável.

3.37. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, de outros prestadores de serviços da Classe ou de suas respectivas partes relacionadas, ressalvadas as cotas de fundos de investimento de liquidez previstas no item 3.27 (iii), se aplicável, e desde que observada a regulamentação aplicável.

3.38. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito no exterior.

3.39. O Gestor não poderá contratar operações para a composição da carteira da Classe em que figure como contraparte o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, outros

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

prestadores de serviços da Classe ou suas respectivas partes relacionadas, exceto se para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.40. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados na seção de fatores de risco, a qual deve ser cuidadosamente lida pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

3.41. Fica esclarecido que não existe, por parte da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer outro prestador de serviço da Classe, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas estão descritos neste capítulo.

4.1.1. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Agente Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

4.2. As Cotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou amortização integral sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores, observado o disposto no Capítulo 5.

4.3. As Cotas Mezanino terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou amortização integral sobre as Cotas Subordinadas Juniores, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Mezanino, observado o disposto no Capítulo 5.

4.3.1. Emissões distintas de Cotas poderão ter prazos distintos de amortização integral a cada Emissão de Cotas.

Direitos de Voto das Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

4.4. As Cotas Seniores terão direito de voto, correspondendo cada Cota Sênior a um voto nas Assembleias Especiais.

Direitos de Voto das Cotas Mezanino

4.5. As Cotas Mezanino terão direito de voto, correspondendo cada Cota Mezanino a um voto nas Assembleias Especiais.

Direito de Voto das Cotas Subordinadas Juniores

4.6. As Cotas Subordinadas Juniores terão direito de voto, correspondendo cada Cota Subordinada Júnior a um voto nas Assembleias Especiais.

Índices de Subordinação

4.7. Os Índices de Subordinação deverão ser observados até a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

4.8. Os Índices de Subordinação serão apurados diariamente pelo Gestor, com base exclusivamente em informações colocadas à disposição pelo Custodiante e disponibilizados pelo Administrador aos Cotistas em sua sede e em seu website, na rede mundial de computadores.

4.9. Em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, o Gestor: (i) instruirá o Administrador para que este realize emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, na proporção de suas respectivas participações e até o limite do saldo não integralizado de seus respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional ("**Emissões Autorizadas**"). Observado o limite do saldo não integralizado dos respectivos Compromissos de Investimento, a subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Juniores nos termos deste item deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que se verifique o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso ("**Prazo para Recomposição dos Índices de Subordinação**"); e/ou (ii) em caso de não reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, nos termos do item "(i)" anterior, realizar a amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, proporcionalmente à participação detida por cada Cotista, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso. A amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, nos termos deste item, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de encerramento do Prazo para Recomposição dos Índices de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

4.10. Caso, após a implementação das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) do item 4.9 acima, não seja verificada a recomposição dos Índices de Subordinação, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 10 deste Anexo I.

Colocação das Cotas

4.11. As Cotas poderão ser colocadas: (i) mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160; ou (ii) mediante colocação privada, nos termos do artigo 8.º da Resolução CVM 160, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

Subscrição e Integralização das Cotas

4.12. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

(i) firmará o respectivo boletim individual de subscrição e/ou o Compromisso de Investimento e/ou documento de subscrição correspondente, que deverá prever a forma de integralização das Cotas e será autenticado pelo Administrador;

(ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e

(iii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu um exemplar atualizado deste Regulamento e, caso aplicável, do prospecto do Fundo, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente, dentre outras coisas, **(a)** das disposições contidas neste Anexo I e, conforme aplicável, no prospecto do Fundo, **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 160, conforme o caso e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Anexo I; e **(d)** indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador e/ou pelo Agente Escriturador relativas à Classe nos termos deste Anexo I, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador e ao Agente Escriturador a alteração de seus dados cadastrais.

4.13. As Cotas serão integralizadas à vista no ato da subscrição ou mediante chamadas de capital parciais ou totais realizadas pelo Gestor, cabendo ao Administrador executar os procedimentos operacionais de comunicação, nas datas e na forma previstas no boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas nos termos do respectivo documento de subscrição.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

4.14. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA; ou **(ii)** por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores

4.15. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Emissão, cada Cota Sênior de cada Emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização ou amortização ou amortização integral, conforme o caso.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Mezanino

4.16. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Emissão, cada Cota Mezanino de cada Emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização ou amortização ou amortização integral, conforme o caso.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

4.17. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Primeira Emissão, cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou amortização integral, conforme o caso, sendo que referido valor corresponderá ao valor do patrimônio líquido do Fundo, deduzida a parcela do patrimônio líquido do Fundo representada pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, apurada na forma deste Anexo I referente a cada Emissão de Cotas, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação na respectiva data da apuração.

Valoração das Cotas

4.18. O Valor Unitário de emissão das Cotas será de (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) integralização da Primeira Emissão; e (ii) para as demais integralizações da Primeira Emissão e novas Emissões de Cotas, o valor unitário será aquele apurado no Dia Útil da respectiva integralização, na forma dos itens 4.15 a 4.17 acima, sem prejuízo do aprovado em Assembleia de Cotistas.

Negociação das Cotas

4.19. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, respectivamente, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

4.20. Na hipótese de negociação das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item 4.19 acima, o agente intermediário da

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

4.21. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de transferência privada, mediante aprovação prévia da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, desde que o cessionário seja Investidor Profissional, assuma integralmente os Compromissos de Investimento e a transferência não cause Evento de Avaliação nem desenquadramento dos Índices de Subordinação.

Classificação de Risco das Cotas Seniores

4.22. As Cotas Seniores poderão ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco nos termos da regulamentação aplicável.

4.23. A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores.

Das Cotas

4.24. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, remuneração e vencimento. As Cotas Subordinadas Juniores não serão divididas em Séries. Dentro de cada Série ou Subclasse, as Cotas terão as mesmas características e conferirão direitos e obrigações iguais a seus titulares. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse ou Série.

4.25. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.26. Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e Cotas Mezanino terão o direito de solicitar aos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira e aos investimentos realizados pela Classe, inclusive evidências de que a Política de Concessão de Crédito está sendo observada e que os Direitos de Crédito na Carteira atenderam aos Critérios de Elegibilidade, bem como informações sobre a verificação de lastro dos Direitos de Crédito.

Emissão das Cotas

4.27. Após a primeira emissão das Cotas, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

4.28. No âmbito de novas Emissões de Cotas, haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores na aquisição de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, respectivamente, de eventuais novas Emissões de sua respectiva Subclasse que possam vir a ser emitidas e distribuídas nos termos deste Anexo I, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas ("Direito de Preferência").

4.28.1. Caberá ao Administrador comunicar aos Cotistas a cada nova Emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência de Novas Emissões, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:

(i) os procedimentos referentes ao exercício do Direito de Preferência de Novas Emissões observarão os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do Direito de Preferência será realizado observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis e, no mínimo, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência;

(ii) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova Emissão, conforme o caso;

(iii) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato do Administrador que delibere sobre a nova Emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência de Novas Emissões na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

(iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

4.29. Quando da emissão de novas Cotas, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

rentabilidade da Classe; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; (d) outro critério justificadamente estabelecido pelo Gestor, em benefício dos melhores interesses da Classe e seus Cotistas; não cabendo aos Cotistas qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

5. DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Amortização Integral

5.1. O Administrador, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste Capítulo 5 e no respectivo Suplemento referente a cada Emissão de Cotas, observado o disposto no item 5.2 abaixo.

5.2. O Gestor deverá administrar a liquidez da carteira e determinar, com antecedência compatível com o fluxo esperado de recebimentos e pagamentos, a redução ou interrupção de novas aquisições de Direitos de Crédito necessária ao pagamento das amortizações e demais obrigações da Classe. A aquisição poderá ser retomada quando as reservas e disponibilidades forem suficientes, observada a Ordem de Alocação de Recursos e a inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

5.3. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada Emissão de Cotas, as Cotas Seniores referentes a cada Emissão/Série de Cotas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva Emissão/Série ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

5.4. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada Emissão de Cotas, as Cotas Mezanino referentes a cada Emissão/Série de Cotas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Mezanino emitidas e em circulação referentes à respectiva Emissão/Série ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e amortização das Cotas Subordinadas Juniores emitidas e em circulação ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

5.5. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.

5.6. Os pagamentos (i) das parcelas de amortização serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento, considerando o último valor de Cota disponível, e (ii) de amortização integral das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da última cota da Classe e/ou Subclasse, considerando o Benchmark, conforme aplicável, das respectivas

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Subclasses previsto nos Suplementos, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou por meio da B3.

5.7. A solicitação de eventos de amortização deverá ser encaminhada pelo Gestor ao Administrador com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data da amortização.

5.8. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Juniores poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, mediante solicitação dos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores ao Administrador.

5.9. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento pela amortização integral de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 9 deste Anexo I.

5.10. Quando a data estabelecida para pagamento de amortização de Cotas não for Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento.

5.11. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito, ressalvado o disposto a seguir:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 44, §3°, inciso IV, da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da Resolução CVM 175;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do artigo 55, §único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; e

(iv) na hipótese de liquidação antecipada da Classe em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada.

6. DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

6.1. Em cada data de amortização de Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento referente a cada Emissão de Cotas (e, no caso do inciso (i) abaixo, desde que não haja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em andamento e seja aprovado pela Assembleia Especial), deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste Capítulo 6:

(i) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores poderá ser realizada

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis (sendo que para fins do disposto neste item não poderão ser entregues Direitos de Crédito Inadimplidos para pagamento de amortizações extraordinárias de Cotas), mediante solicitação por escrito ao Administrador, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que, após o pagamento extraordinário de amortização das Cotas Subordinadas Juniores de que trata este inciso, os Índices de Subordinação sejam mantidos conforme estabelecido neste Anexo I; e

(ii) na hipótese do patrimônio líquido da Classe sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, tais perdas serão absorvidas, sucessivamente, pelas Cotas Subordinadas Juniores, pelas Cotas Mezanino e, somente após o esgotamento de ambas, pelas Cotas Seniores, até o limite do valor de cada Subclasse em circulação.

7. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A partir da Primeira Emissão, o Administrador deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos do item 3.1 da Parte Geral deste Regulamento;

(ii) formação, pelo Administrador em conjunto com o Gestor, de reserva em montante **(a)** mínimo equivalente ao estimado das despesas e encargos da Classe a serem incorridos 1 (um) mês do calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento, e **(b)** máximo equivalente ao estimado das despesas e encargos da Classe a serem incorridos nos 3 (três) meses do calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) formação equivalente a 100% (cem por cento) estimado a ser pago pela Classe a título de amortização das Cotas (referente a pagamento de remuneração e principal), em até 30 (trinta) dias antes da respectiva data de pagamento, bem como de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à Remuneração Sênior e/ou pagamento dos valores referentes à amortização integral e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à Remuneração Mezanino e/ou pagamento dos valores referentes à amortização integral e/ou resgate das Cotas Mezanino em circulação;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(vi) aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis; e

(vii) pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou à amortização das Cotas Subordinadas Juniores, se solicitada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 6.1, ou se amortizadas integralmente as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino.

Metodologia de avaliação dos ativos

7.2. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, menos as exigibilidades da Classe.

7.3. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Gestor: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecidos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e (ii) os Direitos de Crédito Elegíveis serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição, com apropriação pro rata die de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

7.4. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.5. Sem prejuízo da observância do disposto na Instrução CVM 489, o Custodiante constituirá, de acordo com orientação do Administrador, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com a legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

8. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DA INSOLVÊNCIA

8.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deverá imediatamente: (i) suspender amortizações e, se aplicável, resgates de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; (v) cancelar pedidos de resgate pendentes de conversão, se houver; e (vi) adotar as demais medidas previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o patrimônio líquido está negativo.

8.2. Após tomadas as medidas previstas no item 7.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.1. Após a adoção das medidas previstas no item 7.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 7.2 acima se torna facultativa.

8.2.1.1. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 7.2 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 7.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

8.2.1.2. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 7.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

8.2.1.3. Na Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 7.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.1.4. Na Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 7.2 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos,

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.2.1.5. Na Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 7.2 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.1.6. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item 7.2.1.3 acima, o Administrador deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.1.7. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.2.1.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes de eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(ii)	alterar este Anexo I, além das hipóteses específicas de alteração deste Anexo I decorrentes das deliberações mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iv)	deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria e de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(v)	deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vi)	deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos (vii) e (ix) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vii)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(viii)	destituição do Agente de Cobrança e/ou do Consultor Especializado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ix)	resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, pela suspensão da liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(x)	aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de Procedimentos de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xi)	alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização integral das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(xii)	alterar o *Benchmark* Sênior e/ou o *Benchmark* Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiii)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou amortização integral de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiv)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Anexo I;	(i) maioria das Cotas em circulação; (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior	(i) maioria das Cotas em circulação; (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xv)	aprovar a Emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvi)	alterar a política de investimento da Classe descrita neste Anexo I;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xvii)	plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xviii)	deliberar sobre a negociação e transferência de Cotas Subordinadas;	maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação
(xix)	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(xx)	eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

9.3. Não obstante os quóruns previstos no item 9.2, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (xi), (xii) e (xvi) do item 9.2 acima também dependem da aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, em qualquer convocação.

10. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E EVENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Eventos de Avaliação

10.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo I e na regulamentação em vigor, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(ii) não observância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo I e na regulamentação em vigor, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(iii) não observância, pelo Consultor Especializado e Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Anexo I e no Contrato de Consultoria e Cobrança, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(iv) não observância, pelo Agente Escriturador, dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo I, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(v) resilição do Contrato de Consultoria e Cobrança;

(vi) a prestação, pelo Consultor Especializado, de informações, documentos ou declarações materialmente inverídicos, incompletos, inconsistentes, desatualizados ou insuficientes para fins de análise, recomendação ou verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito, desde que tal falha não seja sanada, quando sanável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação nesse sentido;

(vii) caso a Classe deixe de atender aos Índices de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 20 (vinte) Dias Úteis alternados, neste último caso verificados no período de 6 (seis) meses imediatamente anterior;

(viii) caso a Classe deixe de estar enquadrada na Alocação Mínima – Entidade de Investimento e não ocorra seu reenquadramento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(ix) uma vez desenquadrada a Alocação Mínima – Entidade de Investimento, caso a Classe incorra em nova hipótese de desenquadramento no mesmo ano-calendário;

(x) caso o Índice de Inadimplência seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(xi) caso o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) ocorrência de Eventos de Insolvência envolvendo a Minerva;

(xiii) verificação (a) da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes); (b) de alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, sem limitação, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios e moratória de Estados estrangeiros); e/ou (c) de alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Minerva, da Agroforte e/ou dos Devedores e que interfiram no funcionamento regular do Fundo.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

10.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor informará imediatamente o Administrador, que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (c) convocará Assembleia Especial para deliberar, observados os quóruns deste Anexo I, (i) se o evento será considerado Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação da Classe e quais os procedimentos a serem adotados; e (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

10.3. Se a Assembleia Especial deliberar que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador seguirá os procedimentos deste Capítulo, dispensada nova assembleia quando a mesma deliberação já aprovar o plano de liquidação ou a substituição de prestador, conforme aplicável. O resumo das decisões deverá ser comunicado a todos os Cotistas nos prazos regulamentares.

Liquidação normal

10.4. A Classe será liquidada ao término de seu prazo de duração, após a amortização integral das Cotas, ou antecipadamente por deliberação da Assembleia Especial ou na ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, observados a Resolução CVM 175, este Anexo I e o plano de liquidação aplicável.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.5. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição;

(iv) na hipótese de resilição do Contrato de Consultoria e Cobrança ou renúncia da Agroforte como Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

(v) ocorrência de Eventos de Insolvência envolvendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou a Agroforte, sem que o respectivo prestador seja

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

substituído no prazo aplicável e desde que tal situação afete materialmente o funcionamento da Classe;

(vi) na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo I;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou de amortização integral de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Anexo I;

(viii) não recomposição dos Índices de Subordinação no prazo aplicável, quando não houver Compromisso de Investimento disponível e a Assembleia Especial não aprovar medida de cura que preserve integralmente os direitos das Cotas Seniores e Mezanino; e

(ix) invalidade, inexigibilidade, inexistência ou perda do lastro de Direitos de Crédito que represente percentual igual ou superior a 5% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido, ou fraude material na originação, formalização ou cobrança.

10.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, após comunicação do Gestor, o Administrador imediatamente: (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortizações e resgates das Cotas; (b) interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito; e (c) convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados.

10.7. Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 10.6 acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no item 9.2 deste Anexo I, por suspender a liquidação antecipada da Classe.

10.8. Na hipótese de a Assembleia Especial não suspender a liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá dar continuidade imediata aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

10.9. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela liquidação antecipada da Classe em razão de Evento de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas integralmente até o final do Prazo para Amortização Integral Antecipada, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização integral sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores;

(ii) as Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de amortização integral sobre as

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Cotas Subordinadas Juniores;

(iii) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino;

(iv) durante o Prazo para amortização integral antecipada, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(v) os pagamentos de amortização e amortização integral referidos acima serão realizados em observância ao disposto no Capítulo 5 deste Anexo I; e

(vi) sem prejuízo do disposto neste Anexo I, se no último Dia Útil do prazo para amortização integral antecipada a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento pela amortização integral de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 9 deste Anexo I e no plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial.

10.10. Caso a Assembleia prevista no item 10.6 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas pelo respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia, a prioridade entre as Subclasses e desde que, considerados *pro forma* tais resgates, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado, sendo certo que: (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia e antes de seu encerramento, os votos anteriormente formulados.

Eventos de Substituição da Agroforte

10.11. Na hipótese de substituição da Agroforte como Agente de Cobrança ou Consultor Especializado, a Agroforte deverá, nos termos dos contratos aplicáveis, cooperar imediatamente com a transição, transferir dados, documentos, acessos, históricos de cobrança e valores recebidos, e manter os serviços essenciais durante o período de transição, na medida legalmente possível, sem prejuízo da Classe.

10.12. Caso a Agroforte seja destituída de qualquer de suas funções, o Gestor contratará, em nome da Classe, substituto qualificado e independente, observado o Regulamento, a regulamentação

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

e a continuidade operacional, sem que a substituição afaste responsabilidades anteriormente incorridas pela Agroforte.

11. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administrador

11.1. Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Administrador:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I, as Reservas;

(ii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(iii) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente na Conta Autorizada da Classe, mantendo controle informacional;

(iv) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(v) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

a. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo I; e
b. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

Gestor

11.2. Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor, as seguintes atividades:

(i) avaliar, a seu exclusivo critério, a contratação da classificação de risco (*rating*) para as Cotas Seniores, conforme aplicável e caso entenda necessário;

(ii) apurar os Índices de Subordinação, a Alocação Mínima – Entidade de Investimento e os demais índices e dados da carteira da Classe previstos neste Anexo I;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(iii) apurar, em conjunto com o Consultor Especializado, o Índice de Renegociação e o Índice de Inadimplência;

(iv) fornecer ao Administrador, na sua esfera de atuação, as informações, documentos e subsídios necessários à elaboração das informações periódicas e eventuais e à manutenção da página da Classe, sem assumir atribuições próprias da administração fiduciária nem responsabilidade pela elaboração de documentos que a regulamentação atribua ao Administrador;

(v) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora, se passíveis de registro; e

(vii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito, verificar a possibilidade de ineficácia da subscrição pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Custodiante

11.3. Adicionalmente, nos termos dos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar controladoria e custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(ii) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira, o que for maior, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

(iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito subscritos pela Classe;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe; e

(v) realizar a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:

a. Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito subscritos pela Classe, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos de Crédito subscritos que sejam disponibilizados, sendo certo que os Arquivos Eletrônicos serão armazenados em repositório digital;

b. documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

c. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

d. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

11.4. O Custodiante poderá contratar terceiro para exercer as atividades descritas no item 11.3(ii) acima, observado que o terceiro contratado não poderá ser parte relacionada ao Gestor ou ao Consultor Especializado, nos termos da regulamentação aplicável.

11.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda, diretamente ou por terceiro contratado, as vias físicas ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito subscritos pela Classe, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe, durante o prazo de duração da Classe. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos de Crédito subscritos pela Classe sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos de Crédito permanecerão sob a guarda da Agroforte, e serão por esta disponibilizados ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Administrador sempre que por qualquer deles solicitado, nos termos deste Regulamento.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

12.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia da Classe, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de (i) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o sexto mês (inclusive) contado da Primeira Emissão; e (ii) R$

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Primeira Emissão ("**Taxa de Administração**").

12.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará ao Gestor uma taxa de gestão, equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Gestão**").

12.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido da Classe do Dia Útil anterior, e serão pagas mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

12.4. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 12.1 acima.

12.5. O Gestor pode estabelecer que as parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 12.2 acima.

Remuneração da Agroforte na qualidade de Consultor Especializado e Agente de Cobrança

12.6. Pelo serviço de consultoria especializada e de agente de cobrança será devida mensalmente pela Classe ao Consultor Especializado a remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Consultoria e de Cobrança**").

12.7. A Taxa de Consultoria e de Cobrança será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido da Classe do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente ao Consultor Especializado, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Taxa Máxima de Custódia

12.8. Pelo serviço de custódia da Classe será devida mensalmente pela Classe ao Custodiante a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com uma remuneração mínima mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a taxa já se encontra englobada na Taxa de Administração ("**Taxa Máxima de Custódia**").

Taxa Máxima de Distribuição

12.9. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova Emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de Estruturação

12.10. A Classe pagará ao Administrador, ainda, uma Taxa de Estruturação equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida e paga uma única vez na Primeira Emissão ("**Taxa de Estruturação**").

Demais disposições

12.11. As remunerações previstas neste Capítulo serão calculadas, provisionadas e pagas de acordo com os critérios e periodicidades aplicáveis previstas nos itens acima.

12.12. Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.13. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

12.14. Os valores acima não incluem os Encargos a serem debitados da Classe pelo Administrador.

12.15. Os valores mensais mínimos previstos acima serão ajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

13. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a emissão de novas Cotas para captação dos recursos necessários, observado que nenhum Cotista será obrigado a subscrever ou integralizar novas Cotas além dos respectivos Compromissos de Investimento ou de outras obrigações de aporte expressamente assumidas.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive aqueles relacionados à salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor, a Agroforte, na qualidade de Consultor Especializado e Agente de Cobrança, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não estarão obrigados a adiantar ou pagar tais valores com recursos próprios,

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

ressalvadas as responsabilidades que lhes sejam atribuídas pela regulamentação aplicável, por este Regulamento ou pelos respectivos contratos.

13.3. A Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão prevista no item 13.1 acima deverá definir o respectivo valor, as condições de subscrição e integralização e o cronograma de aportes, observados os Compromissos de Investimento e as demais obrigações de aporte expressamente assumidas pelos subscritores.

13.4. Na hipótese dos itens 13.1 e 13.3 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial que dependa dos recursos adicionais será iniciada ou mantida antes do efetivo recebimento, pela Classe, dos valores necessários e, conforme aplicável, da assunção expressa, pelos respectivos subscritores, da obrigação de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência.

13.5. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14. DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, a Agroforte, a Entidade Registradora, o Custodiante ou quaisquer outros prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

14.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

14.3. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

14.4. Riscos de Mercado:

Risco de Maior Materialidade

14.4.1. Ocorrência de Fatores Extraordinários de natureza Macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas da Classe. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil atualmente está sujeito a acontecimentos que incluem, mas não se limitam a, por exemplo: **(i)** crise financeira e instabilidade política nos Estados Unidos da América; **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia; **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetem, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preço de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente a Classe.

14.4.2. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos de Crédito. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Agroforte, na qualidade de Consultor Especializado, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

14.4.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem em riscos decorrentes de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo I), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco de Média Materialidade

14.4.4. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores e o *Benchmark* Mezanino estabelecido para as Cotas Mezanino. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

14.4.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As operações com derivativos, se realizadas, estarão limitadas a fins de proteção patrimonial nos termos da Política de Investimentos. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros de Liquidez e

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, a Agroforte, o Consultor Especializado e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

14.4.6. Descasamento de Valores. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 4.15 do Anexo I deste Regulamento, o valor das Cotas Mezanino será atualizado na forma estabelecida no item 4.16 e o valor das Cotas Subordinadas Juniores será atualizado na forma estabelecida no item 4.17 do Anexo I deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros de Liquidez e **(ii)** das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador e o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

14.4.7. Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. A precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

14.5. Riscos de Crédito:

Risco de Maior Materialidade

14.5.1. Risco de Originação e de Formalização. A Agroforte somente tem responsabilidade pela originação e devida formalização, nos termos da Política de Concessão de Crédito e por meio da Plataforma, dos Direitos de Crédito Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis. A Classe somente procederá à amortização ou à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito Elegíveis sejam pagos e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou a amortização integral das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada Emissão de Cotas. Nessas hipóteses, não será devido

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.5.2. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Média Materialidade

14.5.3. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o *Benchmark Sênior* e *Benchmark Mezanino* garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelos coordenadores da Oferta de Registro Automático, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no respectivo *Benchmark* Sênior e *Benchmark* Mezanino, conforme o caso, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* Sênior e *Benchmark* Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

14.6. Riscos de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

14.6.1. Riscos do mercado secundário: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(i)** aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Anexo I e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

O investimento da Classe em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Elegíveis. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

Riscos de Média Materialidade

14.6.2. Risco de Liquidez dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou amortização integral de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos de Crédito Elegíveis e em Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos de Crédito apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito subscritos pela Classe. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito subscritos pela Classe, ou caso o Cotista receba tais Direitos de Crédito subscritos como pagamento de resgate de suas Cotas (conforme definido em Assembleia de Cotistas), **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

14.6.3. Risco de Aplicação em Direitos de Crédito. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

14.6.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I, especificamente aquelas previstas no Capítulo 10 acima. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s). Neste caso, **(a)** o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito integrantes da Carteira da Classe; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos de Crédito integrantes da Carteira da Classe ou à venda dos Direitos de Crédito a terceiros, com risco de

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido da Classe. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

14.6.5. Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe. O Administrador, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela baixa liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário, para os Direitos de Crédito subjacentes ou para Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe.

Riscos de Menor Materialidade

14.6.6. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

14.7. Riscos Operacionais envolvendo a Classe:

Risco de Maior Materialidade

14.7.1. Descumprimento da função de Agente de Cobrança. A Agroforte será responsável pela função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança e no Contrato de Consultoria e Cobrança. Contudo, não há como assegurar que a Agroforte cumprirá, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que a Agroforte será capaz de receber a totalidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

14.7.2. Guarda Física de Documentos Comprobatórios: O Custodiante, ou qualquer instituição por ele subcontratada para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, será depositário dos Documentos Comprobatórios. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir à Classe, ao Fundo, ao Administrador e à empresa de auditoria, eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor, ou por qualquer instituição subcontratada, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, podendo gerar

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

prejuízos à Classe e aos Cotistas.

14.7.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

14.7.4. Risco pela ausência de registro da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios atreladas às CPR-F em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e em Entidades Registradoras. Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei dos Registros Públicos"), os Direitos de Crédito cedidos fiduciariamente estarão sujeitos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("RTD"), para surtir efeitos perante terceiros. A não realização do registro implica que a titularidade dos Direitos de Crédito cedidos fiduciariamente pode ser contestada por terceiros de boa-fé, o que coloca em risco a segurança jurídica da operação. No caso do Fundo, a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de obrigações de pagamento provenientes do fornecimento de produtos pelo Produtor Rural à Agroindústria não será registrada em RTD devido aos custos elevados e à complexidade operacional associada ao processo de registro. Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente não são passíveis de registro junto às Entidades Registradoras, com a finalidade de constituição de ônus e gravame, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo comprometer o processo de cobrança e excussão de garantias para fins de recuperação de crédito e, consequentemente, prejudicar a liquidez das Cotas e causar eventuais prejuízos aos Cotistas, comprometendo os fluxos de caixa ou a recuperação dos valores devidos.

Risco de Média Materialidade

14.7.5. Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, a Agroforte será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Classe, de acordo com os Procedimentos de Cobrança. Não há como assegurar que a Agroforte atuará de acordo com o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos no âmbito da cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

14.7.6. Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos deste Anexo I e do Contrato de Consultoria e Cobrança, a Agroforte atuará como Agente de Cobrança. Não há como assegurar que a Agroforte atuará de acordo com o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos na qualidade de Agente de Cobrança, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

14.7.7. Ausência de Responsabilidade pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis. A Agroforte, o Consultor Especializado, a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador não serão responsáveis pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos de

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável por cobrar os Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança, os quais não assegurarão que os valores devidos à Classe serão recuperados.

14.8. Riscos de Descontinuidade:

Risco de Maior Materialidade

14.8.1. Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação. Conforme previsto neste Anexo I, a Classe poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Apêndices referentes a cada Emissão de Cotas, inclusive, mas não se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada ou conforme disposto no Capítulo 10 deste Anexo I. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

14.8.2. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor do agronegócio e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção do agronegócio e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor do agronegócio, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos do agronegócio, podem influenciar a lucratividade do setor.

Riscos de Média Materialidade

14.8.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

14.9. Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

14.9.1. Riscos de obrigações assumidas pelo Produtor Rural emissor dos Direitos de Crédito. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Produtor Rural e/ou em decorrência de sua recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do Produtor Rural. Os principais eventos que podem afetar a subscrição dos Direitos de Crédito Elegíveis consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, constituídas antes da sua subscrição pela Classe, sem conhecimento da Classe, **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, ocorridas antes da sua subscrição pela Classe e sem o conhecimento da Classe, **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Produtor Rural, e **(iv)** na revogação ou resolução da subscrição dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe, quando restar comprovado que tal subscrição foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Produtores Rurais. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito Elegíveis subscritos pela Classe poderão ser alcançados por obrigações do Produtor Rural e o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.9.2. Riscos Climáticos. A produção pecuária que lastreia os Direitos de Crédito depende de condições climáticas e da disponibilidade de pastagem, forragem e água. Estiagens e secas prolongadas, ondas de calor ou outros eventos climáticos adversos podem reduzir a oferta e a qualidade das pastagens, elevar o custo de ração, suplementação e confinamento, reduzir o ganho de peso e a produtividade do rebanho e, em casos extremos, aumentar a mortalidade dos animais. Tais efeitos podem comprometer a capacidade de pagamento dos Devedores e gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

14.9.3. Riscos decorrentes das aplicações. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Risco de Média Materialidade

14.9.4. *A* titularidade *das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe*. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia da Agroforte, do Consultor Especializado, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer prestador de serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

14.9.5. Risco de perda total do capital investido. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Gestor, do Consultor Especializado, do Administrador, do Custodiante ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

14.9.6. Ausência de Classificação de Risco. A classificação de risco das Cotas Seniores é facultativa, e as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores não são objeto de avaliação por Agência Classificadora de Risco. A ausência de classificação, bem como eventual rebaixamento, suspensão ou retirada da classificação atribuída às Cotas Seniores, pode reduzir a liquidez das Cotas, dificultar sua negociação no mercado secundário e não representa garantia de pagamento ou de rentabilidade.

14.10. **Demais riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Risco de Maior Materialidade

14.10.1. Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios **(i)** o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e **(ii)** a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

14.10.2. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos de Crédito que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos de Crédito, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de: **(i)** imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente de distribuição, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) a depender do prazo médio da carteira, o que representará uma antecipação

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

de recolhimento de impostos ao Cotista ("Come-cotas"); e **(ii)** na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, imposto de renda retido na fonte suplementar, podendo a retenção total chegar a alíquotas de 17,5% (dezessete e meio por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), a depender do prazo da aplicação.

14.10.3. *Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos de Crédito*: No caso de inadimplemento dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

14.10.4. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*: O *Benchmark* Sênior e o *Benchmark* Mezanino são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos *Benchmark* Sênior e *Benchmark* Mezanino, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

14.10.5. *Critérios de Elegibilidade Não São Garantia de Pagamento dos Direitos de Crédito*: Ainda que os Direitos de Crédito atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo serão

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pela Classe, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos de Crédito, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante, da Agroforte, do Consultor Especializado e/ou da Entidade Registradora, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos de Crédito e/ou dos Direitos de Crédito inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

14.10.6. *Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Subscrição dos Direitos de Crédito pela Classe*: Os Direitos de Crédito poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar a subscrição dos Direitos de Crédito pela Classe são **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos de Crédito anteriormente à subscrição dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos de Crédito, determinada anteriormente à subscrição dos mesmos pela Classe, todavia desconhecida desta; e **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Produtores Rurais. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações dos Produtores Rurais e o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.10.7. *Ônus da Sucumbência:* Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos de Crédito inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Média Materialidade

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

14.10.8. *Risco de Concentração na Agroforte*: A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos de Crédito, sendo que a Classe apenas subscreverá Direitos de Crédito originados pela Agroforte. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Agroforte e da eventual incapacidade da Agroforte de originar Direitos de Crédito elegíveis para a Classe.

14.10.9. Risco legal: A Resolução CVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito dos fundos e classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízos à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

14.10.10. *Observância da Alocação Mínima Tributária:* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos de Crédito. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos de Crédito decorrente de emissão de CPR-F pelo Produtor Rural por meio da Plataforma, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos de Crédito da Agroforte. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem a Agroforte e os Produtores Rurais poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos de Crédito suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

14.10.11. *Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação:* O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros de Liquidez. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros de Liquidez, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

14.10.12. *Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação:* A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Agroforte, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

14.10.13. *Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir:* Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Agroforte em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as disposições contidas neste Anexo I que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

15.2. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

15.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**Acordo Operacional**"	significa o "*Acordo Operacional*" celebrado entre o Administrador e o Gestor.
"**Administrador**"	significa **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa cada agência classificadora de risco (rating) devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso.
"**Agente de Cobrança**"	significa a Agroforte, conforme contratada pelo Gestor, em nome e em benefício da Classe, na qualidade de agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança. O Contrato de Consultoria e Cobrança estabelece, dentre outras obrigações, as atribuições e responsabilidades do Agente de Cobrança.
"**Agente Escriturador**"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agroforte" ou **"Consultor Especializado"**	significa a **AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, 6° andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

	sob nº 37.284.282/0001-06 ou empresas do seu grupo econômico.
"**Alocação Mínima – Entidade de Investimento**"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754.
"**Alocação Mínima – Regulatório**"	significa a parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantida em Direitos de Crédito, para fins de enquadramento da Classe como FIAGRO – Direitos Creditórios, observado o disposto na regulamentação aplicável.
"**Alocações Mínimas**"	significa a Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores**"	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, conforme previsto no inciso (i) do item 6.1 do Anexo I.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo I**"	significa o anexo descritivo de uma Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral, sendo que, enquanto o Fundo tiver classe única, o Anexo I deverá ser entendido como anexo descritivo da Classe.
"**Anexo Normativo II**"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"**Anexo Normativo VI**"	significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.
"**Anexos**"	significam os anexos do Regulamento, que contêm os descritivos das Classes e que regem o seu funcionamento de modo complementar à Parte Geral.
"**Apêndice**"	significa cada um dos apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, os quais devem ser elaborados com base no modelo constante do Suplemento 3 ao Anexo I.
"**Assembleia de Cotistas**"	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do item 4.2 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	significam os ativos financeiros descritos no item 3.27 do Anexo I.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.
"**Banco Central**" ou "**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"***Benchmark* Mezanino**"	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Mezanino, conforme estabelecido no Apêndice B.
"***Benchmark* Sênior**"	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme estabelecido no Apêndice A.
"**Brasil**"	significa a República Federativa do Brasil.
"**Carteira**"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez.
"**CBS**"	significa Contribuição sobre Bens e Serviços.
"**Cédula de Produto Rural Financeira**" ou "**CPR-F**"	significa(m) cédula(s) de produto rural com liquidação financeira emitida(s) por Produtor Rural, pessoa natural ou jurídica, cooperativa agropecuária ou associação de produtores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil Brasileiro**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"**Compromisso(s) de Investimento de Cotas**"	significa o compromisso de investimento a ser formalizado pelos Cotistas.
"**Conta Autorizada da Classe**"	significa a conta corrente de titularidade da Classe e mantida em seu nome, utilizada para a realização de aplicações financeiras, pagamento de obrigações e demais movimentações de recursos da Classe.
"**Contrato de Consultoria e Cobrança**"	significa o instrumento celebrado entre o Gestor, em nome e em benefício da Classe, e a Agroforte, que regula, entre outras matérias, as obrigações da Agroforte relacionadas à prestação dos serviços de consultoria especializada e de cobrança dos

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

	Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os Procedimentos de Cobrança e a Política de Concessão de Crédito.
"**Cotas**"	significam as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Mezanino**"	significam as Cotas Mezanino de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores, para fins de pagamento de amortização e amortização integral, conforme descrito neste Regulamento e no Apêndice B.
"**Cotas Seniores**"	significam as Cotas Seniores de emissão do Fundo, que possuem prioridade de pagamento de amortização e amortização integral, conforme descrito neste Regulamento e no Apêndice A.
"**Cotas Subordinadas Juniores**"	significam as Cotas Subordinadas Juniores de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para fins de pagamento de amortização e amortização integral, conforme descrito neste Regulamento e no Apêndice C, as quais serão destinadas exclusivamente à Minerva.
"**Cotistas**"	significam os Cotistas Seniores, Cotistas Mezanino e Cotistas Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.
"**Cotistas Mezanino**"	significa os cotistas que detêm as Cotas Mezanino.
"**Cotistas Seniores**"	significa os cotistas que detêm as Cotas Seniores.
"**Cotistas Subordinados Juniores**"	significa os cotistas que detêm as Cotas Subordinadas Juniores.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Gestor em cada operação de subscrição de Direitos de Crédito, conforme descritos no item 3.16 do Anexo I deste Regulamento.
"**Custodiante**"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de prestador dos serviços de custodiante, ou seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	significa cada data em que o Fundo subscrever os Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Capítulo 3 do Anexo I deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"**Data de Pagamento**"	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme previsto no respectivo Suplemento.
"**Dia Útil**"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante esteja sediado, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil o dia em que houver expediente na B3. Caso a data prevista para qualquer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, considerar-se-á como data devida o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Direitos de Crédito**"	significam os direitos creditórios representados por CPR-F.
"**Direitos de Crédito Elegíveis**"	significam os Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"**Direitos de Crédito Inadimplidos**"	significam os Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"**Documentos Adicionais**"	significam os documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios que apoiem a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, incluindo, conforme aplicável: **(a)** o comprovante de desembolso ao respectivo Produtor Rural; **(b)** o boletim de subscrição devidamente formalizado; **(c)** o comprovante de registro dos Direitos de Crédito; **(d)** os instrumentos de Garantia devidamente registrados; e (e) outros documentos que comprovem a relação comercial, a existência da dívida e das garantias e os termos acordados.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa os documentos representativos dos Direitos de Crédito, quais sejam: **(a)** a respectiva CPR-F devidamente formalizada; **(b)** documentos de identidade do respectivo Produtor Rural, se aplicável; **(c)** documentos societários de comprovação de poderes do respectivo Produtor Rural, caso aplicável; **(d)** os instrumentos de garantia devidamente formalizados; **(e)** os documentos societários dos terceiros garantidores; e **(f)** qualquer outro documento que evidencie a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos de Crédito.
"**Emissão**"	significa cada emissão de Cotas pela Classe.
"**Entidade de Investimento**"	significa a entidade de investimento regulada nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
"**Entidade Registradora**"	significa uma instituição autorizada pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios.
"**Eventos de Avaliação**"	significam quaisquer dos eventos indicados no Capítulo 10 do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	significam quaisquer dos eventos indicados no Capítulo 10 do Anexo I.
"**Eventos de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**FGC**"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"**Fundo**"	significa o **XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, observado que todas as referências ao Fundo alcançam a Classe já que este possui Classe única.
"**Fundos21**"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantia"	significa cada uma das garantias dos Direitos de Crédito, de acordo com a Política de Concessão de Crédito, podendo consistir em: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios vinculados à CPR-F; (ii) trava de domicílio bancário dos direitos creditórios vinculados à CPR-F; (iii) alienação fiduciária de animais, com ou sem monitoramento; (iv) alienação fiduciária sobre imóvel rural, conforme aplicável; e (v) conforme o caso, aval pessoal, solidário, irrevogável e irretratável dos sócios que detenham, direta ou indiretamente, participação no Grupo Econômico.
"**Gestor**"	significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, ou seu sucessor a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Grupo Econômico**"	significa o grupo formado pelo Devedor e sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas do Devedor que esteja sob controle comum com o Devedor, conforme aplicável, e cuja relação societária seja de acordo com o previsto na Lista de Grupos Econômicos dos Devedores.
"**IBS**"	significa Imposto sobre Bens e Serviços
"**Índice de Inadimplência**"	significa o índice calculado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão (a) do valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos emitidos pelos Produtores Rurais pelo (b) valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis subscritos e detidos pela Classe.
"Índice de Renegociação"	significa o índice calculado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão (a) do valor total dos Direitos de Crédito cuja respectiva CPR-F tenha sido objeto de renegociação com a prorrogação da data de seu vencimento, mediante repactuação ou aditamento da própria CPR-F, dentro de um período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos imediatamente anteriores à data de apuração, e (b) valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis subscritos e detidos pela Classe.
"**Instituições Financeiras Autorizadas**"	significam as instituições financeiras de primeira linha autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, em escala local, igual ou superior a "A".
"**Investidor Profissional**"	significa investidores autorizados nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.
"**Investidor Qualificado**"	significa investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.
"**IOF/Câmbio**"	significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
"**IOF/Títulos"**	significa o Imposto sobre Operações Financeiras - Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme alterada, e do Decreto 6.306.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"**IOF/TVM**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade de títulos e valores mobiliários.
"**IR**"	significa o Imposto sobre a Renda.
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"**Índice de Subordinação Mezanino"**	significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até a amortização integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Índices de Subordinação"	significam o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior quando referidos em conjunto.
"**Instrução CVM 489**"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**LCP 214**"	significa a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
"**Lei 8.668**"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"**Lei 14.754**"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Lista de Grupos Econômicos dos Devedores"	significa a lista compreendendo os grupos econômicos formados (a) pelos Devedores, (b) por sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas dos Devedores, conforme aplicável, e (c) pelas filiais dos Devedores. A Lista de Grupos Econômicos dos Devedores será disponibilizada por meio de sistema cadastro junto ao Administrador e (i) previamente acordada entre o Consultor Especializado e a Gestora; (ii) atualizada sempre que houver a inclusão de novos Devedores pelo Consultor Especializado; e (iii) atualizada, mensalmente, quando não houver a inclusão de novos Devedores, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, e apenas caso haja alterações a serem implementadas.
"**MDA**"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"Minerva"	significa a **MINERVA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
"**Parte Geral**"	significa a parte geral do Regulamento
"**Patrimônio Líquido**"	significa a soma (i) dos valores disponíveis no caixa da Classe, (ii) do valor da carteira de ativos da Classe (incluindo os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez); e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Pessoas**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"PIS"	significa Programa de Integração Social.
"**Política de Concessão de Crédito**"	significa a política de concessão de crédito observada pela Agroforte na originação e formalização dos Direitos de Crédito, conforme descrita no Suplemento 4 ao Anexo I.
"**Plataforma**" ou "**Plataforma Agroforte**"	significa a plataforma digital disponibilizada pela Agroforte por meio da qual as CPR-Fs são formalizadas.
"**Prazo para Amortização Integral Antecipada**"	significa o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe, para que ocorra a amortização compulsória e integral das Cotas.
"**Preço de Emissão**"	significa o preço inicial de Emissão das Cotas de cada Emissão, expresso em moeda corrente nacional, conforme definido no respectivo Suplemento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"**Primeira Emissão**"	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira Emissão de Cotas.
"**Procedimentos de Cobrança**"	significam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no Suplemento 2 ao Anexo I.
"**Projeto de Lei Complementar**"	tem o significado atribuído no item 6.9 da Parte Geral deste Regulamento.
"**Rating do Produtor Rural**"	significa a classificação de risco atribuída ao Devedor pelo Consultor Especializado, de acordo com a matriz de crédito e a metodologia de classificação de risco aprovadas pelo Gestor e previstas no Contrato de Consultoria e Cobrança.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

"**Receita Bruta**"	significa a receita bruta anual do Devedor ou do respectivo Grupo Econômico, conforme aplicável, apurada pelo Consultor Especializado com base nas informações financeiras, contábeis, fiscais, cadastrais e/ou comerciais disponíveis, nos termos da metodologia prevista no Contrato de Consultoria e Cobrança.
"**Relacionamento Comercial com a Minerva**"	significa o relacionamento comercial do Devedor com a Minerva, apurado com base em negociações, fornecimentos, compras, vendas ou outros registros comerciais existentes nas bases da Minerva e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754.
"**Regulamento**"	significa este regulamento do Fundo e seus Anexos.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	significa a pessoa física ou jurídica que atua na produção e comercialização de bens e/ou na prestação de serviços na cadeia do agronegócio e emita as CPR-Fs.
"**Remuneração Mezanino**"	significa a remuneração devida aos titulares de Cotas Mezanino decorrente dos pagamentos recebidos pela Classe relativamente aos Direitos de Crédito, limitada ao *Benchmark* Mezanino, conforme previsto no Apêndice B.
"**Remuneração Sênior**"	significa a remuneração devida aos titulares de Cotas Seniores decorrente dos pagamentos recebidos pela Classe relativamente aos Direitos de Crédito, limitada ao *Benchmark* Sênior, conforme previsto no Apêndice A.
"**Reservas**"	significam as reservas previstas nos incisos (ii) e (iii) do item 6.1 do Anexo I do Regulamento.
"**Resolução CMN nº 2.907**"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"**Resolução CMN 5.111**"	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Séries**"	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino da Classe.
"**Subclasse**"	significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores,

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

	subclasse de Cotas Mezanino e subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.
"**Suplementos**"	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.
"**Taxa DI**"	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).
"**Taxa Mínima de Remuneração**"	significa, em relação a cada Direito de Crédito, a taxa mínima de remuneração que deverá ser prevista na respectiva CPR-F, calculada pelo Consultor Especializado e informada ao Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento, de acordo com metodologia de precificação do Consultor Especializado, previamente aprovada pelo Gestor, que considere, no mínimo: (i) os custos ordinários da Classe; (ii) as taxas e remunerações devidas aos prestadores de serviços da Classe; e (iii) o spread mínimo aplicável ao respectivo Devedor e à respectiva operação. A metodologia de cálculo da Taxa Mínima de Remuneração somente poderá ser alterada mediante alteração deste Anexo, observado o disposto neste Regulamento, sendo que os procedimentos operacionais de cálculo, os arquivos eletrônicos, as evidências e os parâmetros complementares poderão ser disciplinados no Contrato de Consultoria e Cobrança.
"**Termo de Adesão**"	significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

* * *

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

Procedimentos de Cobrança

Os Direitos de Crédito serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, TED ou PIX, diretamente na Conta Autorizada da Classe.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, caso o Patrimônio Líquido da Classe não seja suficiente para cobrir tais despesas.

O Agente de Cobrança irá observar a régua de cobrança ordinária a seguir para os Direitos de Crédito:

i. Após a aquisição do Direito de Crédito pelo Fundo: o Agente de Cobrança notifica o Devedor quanto a troca de seu domicílio bancário.

ii. Na data de vencimento do Direito de Crédito: o Agente de Cobrança acompanhará o fluxo de recebimento junto ao Devedor para repasse à Classe.

iii. Até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de vencimento do Direito de Crédito: Caso a parcela não seja paga, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor via WhatsApp, para alertá-lo sobre o vencimento da CPR-F.

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o processo de cobrança e o acompanhamento das performances de pagamentos, bem como auxiliar o Custodiante nas conciliações de Direitos de Crédito.

O Agente de Cobrança irá observar a régua de cobrança extraordinária a seguir, para os Direitos de Crédito:

i. 7 dias após o vencimento: O Agente de Cobrança verificará se houve a liquidação da parcela acrescida dos encargos aplicáveis e, caso o inadimplemento persista, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone e/ou WhatsApp.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

ii. 15 dias após o vencimento: Caso o inadimplemento persista, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone e/ou WhatsApp para solicitar o pagamento do débito e informará sobre a possibilidade de negativação do nome do Devedor após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

iii. 45 dias após o vencimento: O Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, o Agente de Cobrança preparará uma notificação extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, e-mail e/ou WhatsApp, demandando o pagamento da dívida. Se não houver acordo ou pagamento, o Devedor será negativado no Serasa.

iv. 60 dias contados do vencimento: Caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida.

v. Após 90 dias contados do vencimento o caso será encaminhado ao escritório responsável pela cobrança judicial, e o Agente de Cobrança repetirá os contatos para cobrança da dívida a cada 5 (cinco) dias.

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Cobrança e a exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderá ser realizada após o pagamento do Direito de Crédito Inadimplido ou reestruturação do passivo.

As renegociações terão caráter excepcional e poderão implicar a postergação do vencimento do respectivo Direito de Crédito por prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Caso a renegociação resulte em postergação do vencimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, o respectivo Direito de Crédito passará a ser objeto de provisão para devedores duvidosos (PDD).

A renegociação será formalizada mediante repactuação ou aditamento da própria CPR-F que lastreia o respectivo Direito de Crédito, preservadas as respectivas garantias vinculadas.

Sem prejuízo das réguas de cobrança previstas neste Suplemento 2, os Direitos de Crédito devem ser imediatamente cobrados, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente de Cobrança, caso sejam verificados casos de vencimento antecipado das CPR-F, automático ou não.

Serão observados pelo Agente de Cobrança os Procedimentos de Cobrança previstos neste Suplemento 2, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Consultoria e Cobrança.

A cobrança dos Direitos de Crédito será realizada pelo Agente de Cobrança, inclusive por meio da emissão de boletos bancários, podendo o pagamento ser direcionado à Conta Autorizada da Classe.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

No âmbito da cobrança ordinária, o Agente de Cobrança coordenará com o Custodiante a emissão dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito, nos termos a serem definidos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

A estratégia de cobrança judicial e execução de Garantias será definida caso a caso pelo Agente de Cobrança e reportada trimestralmente ao Gestor, por meio de relatório.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da [•] Emissão de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] do XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Data de emissão	Data em que ocorrer a 1ª integralização das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas].
Forma de colocação das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]	As Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] serão objeto de [colocação privada, nos termos do artigo 8º, inciso [●], da Resolução CVM 160.] / [oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160].
Público-alvo	[Investidor profissional, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021]
Quantidade	[●] Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]
Valor Unitário	[●]
Volume Total da Emissão das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]	[●]
Prazo de Subscrição	[●]
Forma de Integralização	[●]
Índice Referencial ou *Benchmark*	[●]
Meta de Valorização	[●]
Período de carência para pagamento da remuneração	[●]
Cronograma de pagamento da remuneração	[●]
Período de carência para amortização do principal	[●]
Cronograma de amortização do principal	[●]

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. **ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

A originação dos Direitos de Crédito seguirá, em linhas gerais, os seguintes procedimentos:

(i) o potencial Devedor busca alternativa de crédito junto ao Consultor Especializado, por meio da plataforma digital disponibilizada pela Agroforte;

(ii) o cadastro do Devedor e os documentos necessários para a análise e formalização da operação são recebidos e analisados preliminarmente pelo Consultor Especializado;

(iii) o Consultor Especializado realiza análise preliminar da operação, observados os critérios mínimos previstos nesta Política, a Política de Investimento da Classe e os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo da Classe;

(iv) a operação é formalizada por meio da emissão de CPR-F pelo Devedor em favor da Classe, acompanhada das garantias e demais documentos aplicáveis.

2. **POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO:**

Após receber as informações e documentos descritos no item 1 acima, o Consultor Especializado realizará sua análise de crédito de forma independente e concluirá pela recomendação ou não recomendação da operação ao Gestor.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelo Consultor Especializado, os quais poderão ser alterados de tempos em tempos mediante aprovação do Gestor e alteração do Regulamento e deste Anexo, conforme aplicável, sem prejuízo de regras operacionais complementares previstas no Contrato de Consultoria e Cobrança. A análise de crédito observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

(i) <u>análise cadastral</u>: avaliação das informações financeiras e cadastrais do Devedor;

(ii) <u>análise reputacional e de integridade</u>: verificação de apontamentos que possam indicar riscos materialmente relevantes;

(iii) <u>análise do perfil financeiro</u>: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento estimada do Devedor;

(iv) <u>análise do porte do Devedor</u>: verificação do porte mínimo exigível do Devedor e de sua capacidade operacional de geração de receita, de acordo com parâmetros de cálculo utilizados pelo Consultor Especializado;

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

(v) análise de relacionamento comercial: avaliação, quando aplicável, do histórico de relacionamento do Devedor com a Agroforte e/ou com outros participantes relevantes da cadeia agropecuária;

(vi) constituição de garantias e mecanismos de mitigação de risco: avaliação dos bens, ativos e/ou direitos oferecidos pelo Devedor e/ou por terceiros em garantia ou mitigação do risco de crédito, observado que as operações deverão contar, no mínimo, com cessão fiduciária de recebíveis e trava de domicílio; e

(vii) análise jurídica e documental: verificação de que a CPR-F e os instrumentos correlatos poderão ser validamente emitidos e formalizados, de acordo com os requisitos formais aplicáveis.

Após a recomendação pelo Consultor Especializado, caso a operação seja aprovada pelo Gestor, em nome da Classe, o Consultor Especializado atuará na formalização da respectiva CPR-F, emitida pelo Devedor em favor da Classe, por meio de sua plataforma digital.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

APÊNDICE A – COTAS SENIORES

1. Características das Cotas Seniores:

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Mezanino, observado o disposto no Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido da Classe nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(iii) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior.

1.1.1. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento, deste Apêndice e no respectivo Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.1.3. As Cotas Seniores terão o prazo de duração conforme disposto nos respectivos Suplementos que estabelecerem as condições de cada emissão.

1.2. *Benchmark* Sênior. A rentabilidade alvo das Cotas Seniores será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("*Benchmark* Sênior").

1.3. O *Benchmark* Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou da Agroforte.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

1.4. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark* Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Amortização e Resgate

1.5. Desde que o patrimônio líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à amortização e pagamento da Remuneração Sênior, conforme a periodicidade e nos termos previstos no respectivo Suplemento, limitada ao Benchmark Sênior, a partir da data da primeira integralização de Cotas da respectiva Emissão, sendo certo que o respectivo Suplemento poderá prever que as amortizações sejam realizadas a critério do Gestor, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do Capítulo 6 do Anexo I.

1.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Seniores disponível no dia do pagamento, considerando o *Benchmark* Sênior indicado no item 1.2. acima, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

APÊNDICE B – COTAS MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino:

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, mas se subordinam às Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o patrimônio líquido da Classe nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(iii) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino.

1.1.1. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento, deste Apêndice e no respectivo Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Mezanino.

1.1.3. As Cotas Mezanino terão prazo de duração conforme disposto nos Suplementos que estabelecerem as condições de cada emissão.

1.2. *Benchmark* Mezanino. A rentabilidade alvo das Cotas Mezanino será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("*Benchmark* Mezanino").

1.3. O *Benchmark* Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou da Agroforte.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

1.4. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark* Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

Amortização e Resgate

1.5. Desde que o patrimônio líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino farão jus à amortização e pagamento da Remuneração Mezanino, conforme a periodicidade e nos termos previstos no respectivo Suplemento, limitada ao *Benchmark* Mezanino, a partir da data da primeira integralização de Cotas da respectiva Emissão, sendo certo que o respectivo Suplemento poderá prever que as amortizações sejam realizadas a critério do Gestor, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do Capítulo 6 do Anexo I.

1.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Mezanino disponível no dia do pagamento, considerando o *Benchmark* Mezanino indicado no item 1.2. acima, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Docusign Envelope ID: 872C984D-053F-8FFA-8092-F94B0B745834

REGULAMENTO DO XP MINERVA AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

APÊNDICE C – COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Juniores

1.1. As Cotas Subordinadas Juniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o patrimônio líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

1.2. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 8.º da Resolução CVM 160 e dos termos do documento de subscrição a ser firmado pelo Cotista.

<u>Amortização e Resgate</u>

1.3. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, uma vez mantidos os Índices de Subordinação, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do Capítulo 7 e do item 6.1 do Anexo I.

1.4. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação antecipada da Classe.